

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/GAPDF-COMAE/2024, QUE FAZEM ENTRE SI UNIÃO, A POR INTERMEDIO DO **COMANDO** DE **OPERACÕES AEROESPACIAIS** EMPRESA ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS **ESPECIALIZADOS** EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS - COMAE, com sede no SHIS QI 05 -Area Especial 12 - Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0114- 98, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, LINCOLN RAMOS HUNGRIA Cel Av, designado por publicação no Boletim Interno do GAP-DF nº 38, de 28 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF nº 008.413.047-42, portador da Carteira de Identidade nº 477133 expedida pelo COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022 e a empresa ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.648/0001-72, sediada no SAI Trecho 03, lote 625/695, bloco B, 2° andar, Edifício Sia Centro Empresarial, Brasília/DF, portador do CEP nº 71.200-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS VENNÍCIOS ROCHA LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 2.086.739, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 993.503.511-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67201.004510/2023-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 103/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação Serviço de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva sob demanda no Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, Sistema VESDA e FM200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, se enquadrando no CATSER 21822 - Manutenção/Reforma - Instalação Prevenção Combate Incêndio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PAG Nº 67201.004510/2023-65 - Pregão nº 103/GAP-DF/2023 Termo de Contrato de Despesa nº 010/GAPDF-COMAE/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva Atualização: Julho/2020

1.3. Objeto do contrato:

Item da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd de aplicações anuais	Valor Total
1 (grupo 1)	Serviço de inspeção, manutenção preventiva e corretiva mensal para os sistemas do Grupo I.	R\$ 4.900,00	12	R\$ 58.800,00
2 (grupo 1)	Eventual fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, para os sistemas especificados do Grupo I. Sob demanda.	R\$ 2.841,98 (Conforme item 1.7 do Termo de Referência)	Sob demanda (Conforme item 1.7 do Termo de Referência)	R\$ 34.103,76 (Conforme item 1.7 do Termo de Referência)
TOTAL				R\$ 92.903,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a contar da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 92.903,76 (noventa e dois mil novecentos e três reais e setenta e seis centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120115

PAG Nº 67201.004510/2023-65 - Pregão nº 103/GAP-DF/2023 Termo de Contrato de Despesa nº 010/GAPDF-COMAE/2024

1 se

2/5

Fonte: 1000000000

Plano Interno: A0000340100

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339039 Nota de Empenho: 2024NE000844

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PAG Nº 67201.004510/2023-65 - Pregão nº 103/GAP-DF/2023 Termo de Contrato de Despesa nº 010/GAPDF-COMAE/2024 3/5

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- **12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **12.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PAG Nº 67201.004510/2023-65 - Pregão nº 103/GAP-DF/2023 Termo de Contrato de Despesa nº 010/GAPDF-COMAE/2024

I De

1/5

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

LINCOLN RAMOS HUNGRIA Cel Av

Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

Sr. MARCOS VENNÍCIOS ROCHA LOPES

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

HELGA MENDES SALMON Cel Int

Agente de Controle Interno

ANDERSON ARGÔLO DA SILVA 1º Ten EB

Agente de Fiscalização



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO Nº 010/GAPDF-COMAE/2024	
Data/Hora de Criação:	21/05/2024 19:08:39	
Páginas do Documento:	5	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6	
Hash MD5:	1dae915aa4cffaaa42b8ca653fa15ea8	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HELGA MENDES SALMON no dia 22/05/2024 às 13:06: 02 no horário oficial de Brasília.